



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.179 DE 26 DE MARÇO DE 2013

ACRESCENTA parágrafo único ao art. 87 da Lei Complementar nº 037, de 07-11-2006 - Código Tributário Municipal ...

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 87 da Lei Complementar nº 037 de 07-11-2006 - Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII – Da Taxa de Serviços de Licenciamento Ambiental

SEÇÃO I – Da Incidência

Art. 87. A Taxa de Serviços de Licenciamento Ambiental é devida pelo licenciamento relativo a funcionamento e exercício de atividades, licenças para execução de obras particulares, sujeitas ao licenciamento pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, conforme classificação prevista em lei.

"Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica isento das taxas de serviços de licenciamento ambientais previstas neste artigo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 26 DE MARÇO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento